

10.593,18 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Incorporação de Representação - 70%	1.069,67
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.810,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.746,38
Total de Proventos	10.593,18

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2019, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155190
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº 5.091 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre RETIFICAÇÃO do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1150554.

O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria nº 1.152, de 15/04/1998, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, a Soldado BM REF 2420007, FERNANDO NEVES DE SOUZA FILHO, mat. nº 5422736/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso III e V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.322,37 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/BM	1.320,03
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	264,01
Gratificação de Localidade Especial - 30%	396,01
Gratificação de Tropa - 10%	132,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.320,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	396,01
Representação por Graduação - 30%	396,01
Gratificação de Tempo de Serviço - 5%	211,21
Adicional de Inatividade - 20%	887,06
Total de Proventos	5.322,37

II – Os efeitos desta Portaria jurídicos retroagirão a 03/07/2024, data da Sessão Ordinária nº 014/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso III e V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156156
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.395 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1177615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente QOPM RR RG 6198 LAURO CHARLETE QUEIROZ, mat. nº 46216003, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 4.440, de 10/12/1997, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº

9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.792,20 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,67
Adicional de Inatividade - 35%	5.101,56
Auxílio Invalidez	2.116,15
Total de Proventos	21.792,20

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/11/2011, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 16/04/2024 sessão ordinária nº 012/2024 - JPMSS.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156157
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.434 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre A alteração DE RESERVA “ex officio” PARA REFORMA “ex ofício” - processo nº 2022/879131/2018/366460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício” 1º Sargento PM RR 24669, Maria de Nazaré Martins dos Santos, mat. nº 555587602, pertencente à reserva remunerada “Ex-Offício” Por Tempo de Serviço, por meio da PORTARIA RR Nº 2.779 de 27 de agosto de 2018, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 010/2022 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado para Reforma “ex-offício” artigo 106, Inciso II e inciso V do art. 108, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Acórdão TCE nº 16.034, de 13 de Setembro de 1988; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.799,72 (oito mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.303,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.281,41
Total de Proventos	8.799,72

I - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/04/2022, data da Sessão Ordinária nº 010/2022 - JPMSS, nos termos do art. 108, inciso V, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156158